



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Cedro

INDICAÇÃO Nº 008/2023, DE 29 DE MAIO DE 2023.


PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO
03/06/2023.

INDICA, AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, O ENVIO DE PROJETO DE LEI DISPONDO SOBRE O PROJETO “FRALDAS SOLIDÁRIAS” PARA PACIENTES ACAMADOS EM VULNERABILIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indico, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que envie a esta Casa Legislativa, para a apreciação dos Edis, Projeto de Lei tendente dispondendo sobre o projeto “fraldas solidárias” para pacientes em vulnerabilidade, conforme sugestão anexa a esta indicação, ressalvada a conveniência da presente proposição para o Poder Executivo Municipal.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO, EM 29 DE MAIO DE 2023.


Cícero Evaldo da Silva (Barel do Povo)
Vereador - PDT



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Cedro

PROJETO DE LEI Nº xxxxx.

*Cria o projeto “fraldas solidárias”, para
pacientes acamados em
vulnerabilidade e dá outras
providências.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o projeto “Fraldas Solidárias” junto à Secretaria Municipal de Saúde, visando atender pacientes com vulnerabilidade, domiciliados no Município de Cedro/CE.

Artigo 2º - O projeto tem por finalidade:

- I- Possibilitar e garantir melhora nas condições de conforto e maior higiene ao paciente acamado;
- II- Beneficiar pacientes sequelados/ acamados que necessitam de fraldas descartáveis.

Artigo 3º - A dispensação de fraldas descartáveis será organizado e distribuído pela assistência social da secretaria de saúde, tendo os usuários que enquadrar-se nos seguintes pré-requisitos:

- I- Apresentar atestado médico que o paciente é restrito ao leito e necessita do benefício;
- II- Realizar cadastro em link a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, divulgado no site oficial do governo e, fazendo anexar a declaração do médico juntamente com as xerox:
 - a) RG;
 - b) CPF;
 - c) Cartão do SUS;
 - d) Comprovante de residência.



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Cedro

- III- Ter cadastro no CADUNICO;
- IV- Ser residente no município de Cedro/CE;

Parágrafo único. A assistente social realizará o atendimento domiciliar para avaliação dos critérios exigidos.

Artigo 4º - O projeto tem a proposta de atender até 150 pacientes por ano, com a distribuição de três pacotes de fraldas mensais.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento ou suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO,
EM 29 DE MAIO DE 2023.**

**CÍCERO EVALDO DA SILVA
VEREADOR BAREL DO POVO – PDT**